



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.779, de 2017, que institui o Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre a Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1.779/2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, composto por 8 (oito) artigos e com a ementa acima reproduzida.

O art. 1º estabelece que a proposição em comento institui o “Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre a Síndrome de Down no âmbito do Distrito Federal”.

O art. 2º, por sua vez, dispõe que o referido programa é composto de ações do Poder Público do DF e da sociedade civil organizada voltadas “para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde”.

Já o art. 3º, em seus incisos, define os objetivos do programa, quais sejam:

I – sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, amparo, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;

II – informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;

III – instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde;

IV – implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;

V – divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado, com ações de esclarecimento e

palestras, bem como o combate ao preconceito, visando à inclusão nas escolas;

VI – incentivar a divulgação massiva da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, quanto às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, a educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;

VII – incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down;

Pelo art. 4º, cada setor integrante do Poder Público do DF poderá, para a consecução dos objetivos supramencionados, organizar sua própria programação, enquanto o art. 5º institui o período de 21 a 28 de março de cada ano como a “Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down”, a qual integrará o Calendário Oficial de Eventos do DF.

Em seguida, o art. 6º determina que “as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário”.

No art. 7º, consta o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo promova a adequada regulamentação da presente lei.

Finalmente, o art. 8º versa sobre a vigência da norma (na data de sua publicação).

Na justificação da proposição, o ilustre autor destaca que a presente proposição objetiva “elevar o nível de informação, conscientização e compreensão de familiares, do pessoal das áreas da saúde, educação e da sociedade em geral sobre a disfunção genética e a inclusão da pessoa com síndrome de Down”. Em seguida, argumenta que a síndrome não é uma doença, e sim uma “ocorrência genética natural”, a qual, além de manifestar em seu portador características físicas particulares, “pode acarretar também comprometimento intelectual”, em que a aprendizagem e o desenvolvimento ocorrem de forma mais lenta.

O autor assevera que a data escolhida para a “Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down” (21 a 28 de março) coincide com o Dia Internacional da Síndrome de Down, celebrado em 21 de março, e que, por iniciativa do Brasil em 2012, “a celebração entrou para o calendário oficial de países-membros da Organização das Nações Unidas”.

Por fim, o nobre parlamentar destaca que, como o apoio para o desenvolvimento e a inclusão “em todas as esferas da sociedade” tem possibilitado às pessoas portadoras da Síndrome de Down conseguir autonomia em suas vidas, seja “estudando, trabalhando, vivendo sozinhas, escrevendo livros, se casando e até chegando à universidade”, o Poder Legislativo do DF pode contribuir “para a plena inclusão e conscientização das pessoas sobre a Síndrome de Down”, o que justifica a apresentação e consequente aprovação do PL em análise.

O projeto foi lido em 17 de outubro de 2017 e devolvido ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação (Projeto de Lei nº 1.434/2017, que “institui o Programa Down Eficiente, e dá outras providências”).

Em 29 de janeiro de 2019, o autor, por meio do Memo nº 13/2019-Gab.DRN, informa que o PL nº 1.779/2017 e o PL nº 1.434/2017 não possuem conteúdo de mesmo teor, razão pelo qual solicita a retomada de tramitação do PL nº 1.779/2017.

Em 04 de fevereiro de 2019, o PL nº 1.779/2017 foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, para análise de mérito; e à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade.

Em votação na CAS, a proposição foi aprovada integralmente na sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em **29 de maio de 2019**.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, II, 'a', do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária. Pelo § 2º desse dispositivo, é terminativo o parecer de admissibilidade exarado pela CEOF, cabendo recurso ao Plenário.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com a Lei Orçamentária Anual e com as normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

De início, observa-se que o PL nº 1.779/2017, ao instituir o “Programa Distrital de Amparo, Inclusão e Conscientização sobre a Síndrome de Down”, estabelece diretrizes voltadas à disseminação de informações sobre a Síndrome de Down não apenas para as pessoas portadoras ou que convivam com elas, mas à sociedade em geral.

No entender deste relator, a proposição não apresenta impacto orçamentário e financeiro uma vez que trata apenas de diretrizes. E mesmo a adoção concreta das medidas propostas podem muito bem ser absorvidas pela máquina pública existente, sem alterações de custos.

Demonstrando o alinhamento da presente proposição às políticas públicas do Distrito Federal, ressalte-se, inclusive, que os objetivos definidos para o referido programa, constantes dos incisos do art. 3º bem se amoldam aos programas 6202 – Saúde em Ação, 6207 – Desenvolvimento Econômico, 6211 – Direitos Humanos, 6221 – EducaDF e 6228 – Assistência Social previstos no Plano Plurianual 2020-2023 (PPA/DF), aprovado pela Lei Distrital nº 6.490/2020, de 29 de janeiro de 2020, que possuem Objetivos e Ações Orçamentárias voltadas justamente às pessoas em situação de vulnerabilidade, abrangidas nesse grupo as “pessoas com deficiência”. O quadro abaixo indica os Objetivos e Ações Orçamentárias que se voltam a esse público:

PROGRAMA	OBJETIVO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6202 – Saúde em Ação	O51 – Atenção Especializada e Hospitalar à Saúde	2145 – Serviços Assistenciais Complementares em Saúde 2961 – Desenvolvimento das Ações da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência 4138 – Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais
6207 – Desenvolvimento Econômico	O1 – Uma Nova Brasília como Destino Turístico	3087 – Execução de Obras de Acessibilidade
	O187 – DF Qualificado é DF Empregado	2667 – Promoção de Ações de Qualificação Social para Pessoas Vulneráveis
6211 – Direitos Humanos	O122 – Garantia e Defesa dos Direitos Humanos no DF	2782 – Desenvolvimento, Inclusão e Promoção Social 3678 – Realização de Eventos 4121 – Assistência à Pessoa com Deficiência
6221	O3 – Acesso e	5051 – Reforma de Unidades do

EducaDF	Permanência	Ensino Especial 5112 – Construção de Unidades do Ensino Especial
6228 – Assistência Social	O235 – DF Atende – Transporte e Atendimento Especial	2094 – Promoção de Assistência Social Comunitária

Em virtude de a matéria veiculada no projeto sob análise não repercutir sobre o orçamento deste ente federado, não cabe a esta Comissão, portanto, proferir manifestação sobre o mérito da proposta, com respaldo na alínea "a" do inciso II do art. 64 do RICLDF (adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições), aventada no início do presente voto.

Diante dessas considerações, vota-se, no âmbito da CEOF, **pela admissibilidade do PL nº 1.779/2017**, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 30/06/2021, às 12:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0465718** Código CRC: **CCFDE8E0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - rooseveltvillela.cldf@gmail.com